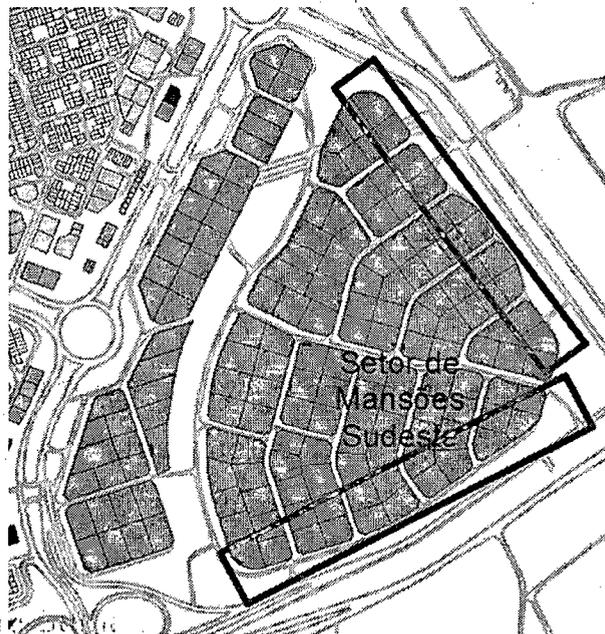


EMENDA Nº 103 (MODIFICATIVA) CAF
(Do Deputado Wellington Luiz e Outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 79/2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências.

Modifica o **Uso RE2** (Exclusivo residencial) para o **Uso CSIIR2 NO** (Comercial, Serviço, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório) dos 22 lotes lindeiros do Setor de Mansões Sudeste - SMSE "Anexo XVI: A" - Mapa de Zoneamento de Usos da Região Administrativa de Samambaia - RA XII", conforme indicação abaixo:

Modifica o Uso
(Comercial, Serviço
Obrigatório) do
SMSE "Anexo XVI: A"
Administrativa de Samambaia



ART. 1º

RE NO

DA LUOS.



JUSTIFICATIVA

A emenda prevê a modificação do uso buscando a manutenção de tratamento existente no PDL – Plano Diretor Local de Samambaia (Lei Complementar nº 370/2001) onde esses lotes possuem o uso diferenciado dos demais do setor sendo sua categoria L1 e os demais L0. Além da regularização das atividades já instaladas conforme o PDL busca-se também uma dinamização da região visto que a mesma é lindeira da BR 060. Essa medida trará também desenvolvimento econômico e social além de contribuir para a diminuição da necessidade de deslocamentos da população já que o uso CSIIR2NO permite uma implantação de empreendimento misto contemplando serviços, comércio e habitação. Dessa forma, apresentamos abaixo o mapa do PDL para demonstrar a diferenciação do uso já definida.



Importante também ressaltar que as modificações somente serão possíveis com a elaboração de estudos urbanísticos e relatórios de impacto de trânsito, a serem executados pelo responsável do lote. As modificações deverão ser ressarcidas por meio de instrumentos urbanísticos como a Outorga Onerosa do Direito de Construir e Outorga Onerosa da Alteração de Uso.

Diante do exposto, impõe-se a necessidade da apresentação da presente emenda.

Importante também

possíveis com a elaboração de estudos urbanísticos e relatórios de impacto de trânsito, a serem executados pelo responsável do lote. As modificações deverão ser ressarcidas por meio de instrumentos urbanísticos como a Outorga Onerosa do Direito de Construir e Outorga Onerosa da Alteração de Uso.

Diante do exposto, impõe-se a necessidade da apresentação da presente emenda.

Importante também

possíveis com a elaboração de estudos urbanísticos e relatórios de impacto de trânsito, a serem executados pelo responsável do lote. As modificações deverão ser ressarcidas por meio de instrumentos urbanísticos como a Outorga Onerosa do Direito de Construir e Outorga Onerosa da Alteração de Uso.

Diante do exposto, impõe-se a necessidade da apresentação da presente emenda.

Dep. Agaciel Maia

Dep. Celina Leão

Dep. Alírio Neto

Dep. Chico Leite

Dep. Arlete Sampaio

Dep. Chico Vigilante

Dep. Aylton Gomes

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Benedito Domingos

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Dr Michel

Dep. Paulo Roriz

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Evandro Garla

Dep. Robério Negreiros

Dep. Joe Valle

Dep. Rôney Nemer

Dep. Liliane Roriz

Dep. Washington Mesquita

Dep. Olair Francisco

Dep. Wasny de Roure

Dep. Patrício

Dep. Wellington Luiz